

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO**

PAULA LORENA PRETEXTATO OLIVEIRA

**OS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ARACAJU-SERGIPE:
LEI 9.605/98 E SUAS APLICABILIDADES: ONG ANJOS.**

**ARACAJU
2018**

PAULA LORENA PRETEXTATO OLIVEIRA

**OS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ARACAJU-SERGIPE:
LEI 9.605/98 E SUAS APLICABILIDADES: ONG ANJOS.**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Me. Necéssio Adriano Santos.

**ARACAJU
2018**

Ficha Catalográfica

OLIVEIRA, Paula Lorena Pretextato.

Os maus-tratos contra animais domésticos em Aracaju-Sergipe: Lei 9.605/98 e suas aplicabilidades: Ong Anjos / Paula Lorena Pretextato Oliveira. Aracaju, 2018.

81 f. 30 cm.

Monografia apresentada a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, Aracaju-SE, para graduação em Direito, 2018.

Orientador: Prof. Me.Necéssio Adriano Santos.

1. 2. 3. I Título.

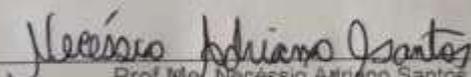
CDU 000

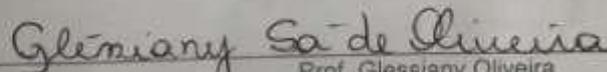
**OS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ARACAJU-SERGIPE:
LEI 9.605/98 E SUAS APLICABILIDADES: ONG ANJOS.**

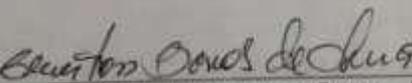
Monografia apresentada à Banca Examinadora da
Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do
curso de Bacharelado em Direito.

Aprovada em 13/06/18

BANCA EXAMINADORA


Prof. Msc. Nécessio Adriano Santos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe


Prof. Glessiany Oliveira
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe


Prof. Dr. Cleverton Barros, de Lima
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Dedico este trabalho a todos que lutam incansavelmente pela causa animal, visando-lhes uma vida digna e em harmonia com o ser humano. Dedico também a todos os animais da Ong Anjos, e aos meus companheiros não humanos, Lyon e Luna, que tornam os meus dias mais felizes; como também a Brenda, a Murf e a Yuki, que se transformaram nas mais belas estrelinhas a brilhar no firmamento.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que demonstram a todo momento o seu amor incondicional por mim: à minha mãe, Mércia Pretextato, por sua dedicação e cuidado e ao meu pai, Euler Oliveira, pelo constante incentivo que me dá a certeza de que nunca estarei sozinha.

A minha voinha, Neuza Glória, a sabedoria em pessoa, pela sua enorme paciência e compreensão diante das vicissitudes da vida.

Ao meu namorado, Mário César Pires Damaceno, uma pessoa especial na minha vida, pela confiança, paciência e pelo afeto que sempre chegava na hora certa.

Ao meu irmão, Euder Leonardo, pelo seu amor aos animais, que serviu de inspiração.

Em especial agradeço às minhas amigas Selmitxa, Deisinha e Jamili, pelo apoio nos momentos mais difíceis desta graduação. A vocês o meu obrigada!

Aos professores da Fanese, em especial, o Prof. Necéssio Adriano Santos, a quem coube desempenhar com maestria, a orientação deste Trabalho de Conclusão de Curso e cujos conselhos levarei para minha profissional.

“Para um cão, você não precisa de carrões, de grandes casas ou roupas de marca. Símbolos de status não significavam nada para ele. Um pedaço de madeira já está ótimo. Um cachorro não se importa se você é rico ou pobre, inteligente ou idiota, esperto ou burro. Um cão não julga os outros por sua cor, credo ou classe, mas por quem são por dentro. Dê seu coração a ele, e ele lhe dará o dele. É realmente muito simples, mas, mesmo assim, nós humanos, tão mais sábios e sofisticados, sempre tivemos problemas para descobrir o que realmente importa ou não. De quantas pessoas você pode falar isso? Quantas pessoas fazem você se sentir raro, puro e especial? Quantas pessoas fazem você se sentir extraordinário?” (Marley e Eu).

RESUMO

Os casos de maus-tratos a animais domésticos têm crescido no Brasil, sobretudo, contra cães, gatos e cavalos, e são constantemente noticiados pela imprensa. Diante desse contexto, essa pesquisa buscou analisar a aplicabilidade da Lei nº 9.605/98 no município de Aracaju-Sergipe. Os casos de maus-tratos e de abandono de animais domésticos em Aracaju-Sergipe têm mobilizado as pessoas a lhes oferecer proteção, seja através da criação de organizações não governamentais/ONG's ou até mesmo de forma individualizada ou ainda na forma da lei como a criação do 1º Código de Proteção dos Animais do Estado (Lei nº 8366 /2018). A conscientização quanto a este problema coloca as organizações não governamentais/ONG's em um papel de fundamental importância no acolhimento dos animais maltratados, e no que diz respeito ao encaminhamento legal para a punição do responsável. O Brasil conta com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que protege a fauna e a flora e considera os maus-tratos aos animais domésticos como crime ambiental. Assim, aqueles que provocam qualquer tipo de sofrimento a cães e gatos ou qualquer outro animal doméstico deverão sofrer as penalizações dentro das sanções penais e administrativas. A pesquisa documental e exploratória se configura como um instrumento de análise dos registros das ocorrências de maus-tratos na ONG Anjos no período de 2016 a 2018. Após análise dos dados coletados, e conclui-se que as legislações brasileiras que tratam dos maus-tratos aos animais domésticos precisam de maiores reformulações, sobretudo quanto a suas aplicações e sobre os casos de abandonos, nas quais não foram mencionados.

Palavras-chave: Maus-tratos. Animais Domésticos. Direito Ambiental. Aplicabilidade. Proteção.

ABSTRACT

The cases of ill-treatments to you encourage domestic have been growing in Brazil, above all, against dogs, cats and horses, and they are constantly announced for the printed. Before of that contexto, that research looked for to analyze the applicability of the Law nº 9.605/98 in the municipal district of Aracaju-Sergipe. The cases of ill-treatments and of domestic animals in Aracaju-Sergipe have been mobilizing the people offering them protection, be through the creation of organizations no government/ONG's or even in na individualized way or still in the formo f the law as the creation of the 1st Code of Protection of The Animals of The State (Law nº 8366/2018). The understanding as for this problem it puts the organizations no government/ONG's in a paper of fundamental importance in the reception of the battered animals, and in what he/she concerns the legal direction for the punishment of the responsible. Brazil counts with the Law nº 9.605, of February 12, 1998 that protects the fauna and the flora and it considers the ill-treatments to the domestic animals as environmental crime. Like this, those that provoque any suffering type to dogs and cats or any other domestic animal should suffer the penalizations inside of the penal and administrative sanctions. The documental and exploratory research is configured as an instrument of analysis of the registrations of the occurrences of ill-treatments in ONG Anjos in the period of 2016 the 2018. After analysis of the collected data, and it is ended that the Brazilian legislations that treat from the ill-treatments to the domestic animals need of larger reformulations, above all as for their applications ando n the cases of abandonments, in which were not mentioned.

Key-Words: Ill-treatments. Domestic animals. Environmental right. Applicability. Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Adasfa	Associação Defensora dos Animais São Francisco de Assis
Adema	Administração Estadual do Meio Ambiente
ALESE	Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
ASPA	Associação Sergipana de Proteção Animal
CMA	Câmara Municipal de Aracaju
CMMA	Conselho Municipal do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Deprocoma	Delegacia de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente
ELAN	Educação e Legislação Animal
EMSURB	Empresa Municipal de Serviços Urbanos
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP	Inquérito Policial
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG'S	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PMA	Prefeitura Municipal de Aracaju
PAMA	Política Ambiental do Município de Aracaju
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PPAmb	Pelotão Ambiental da Polícia Militar
Seda	Setor Especial de Defesa Animal

SEMA	Secretaria do Meio Ambiente
Sema	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
TJ	Tribunal de Justiça
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	United Nations Children's Unidas

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Julgado de maus-tratos a animal doméstico.	35
Quadro 02 – Julgado de maus-tratos a animal doméstico por abandono...	37

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Perfil dos animais acolhidos na ONG Anjos.....	46
Gráfico 02 – Período do ano com maior número de ocorrências de maus-tratos a animais domésticos.....	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 –Locais de origens do acolhimento de animais da ONG

Anjos.....45

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	–	Ficha	da	cachorra	
		Susi			59
Figura 02	–	Ficha	do	cachorro	
		Hulk			60
Figura 03	–	Ficha	da	cachorra	
		Esperança			61
Figura 04	–	Ficha	do	cachorro	
		Guerreiro			62
Figura 05	–	Ficha	do	cachorro	
		Theo			63
Figura 06	–	Ficha do gato	Neguinho		64
Figura 07	–	Ficha	do	cachorro	
		Zoinho			65
Figura 08	–	Ficha	do	cachorro	
		Idozinho			66
Figura 09	–	Ficha do cachorro	Zé		67
Figura 10	–	Ficha	do	cachorro	
		Estopinha			68
Figura 11	–	Ficha	da	cachorra	
		Lola			69
Figura 12	–	Ficha	do	cachorro	
		Negão			70
Figura 13	–	Ficha da gata	Menina		71
Figura 14	–	Animal	abandonado	na	porta da
		ONG			75

Figura 15 –	Animal abandonado na rua	75
Figura 16 –	Animal vítima de maus-tratos.....	76
Figura 17 –	Animal vítima de maus-tratos.....	76
Figura 18 –	Animal abandonado na rua por doença contagiosa.....	77
Figura 19 –	Animal vítima de maus-tratos.....	77
Figura 20 –	Animal abandonado	78
Figura 21 –	Animal abandonado	78
Figura 22 –	Animal vítima de maus-tratos.....	79
Figura 23 –	Animal vítima de maus-tratos.....	79
Figura 24 –	Animal abandonado	80

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	17
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA LEGISLATIVA CONTRA OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO AMBIENTAL.....	20
21 Contextualização histórica dos maus-tratos aos animais domésticos no Brasil.....	20
22 Leis de Crimes Ambientais: aplicabilidades e penalizações conta os maus-tratos aos animais domésticos.....	22
2.2.1 Política Nacional do Meio Ambiente	25
2.2.2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	26
2.2.3 Lei de Crime Ambiental – Lei nº 9.605/1998	27
2.3 Sistemade proteção ambiental em Aracaju/Sergipe e sua relação com a Lei nº 9.605/98.....	29
2.3.1 ONG's em Aracaju que protege animais domésticos.....	32
2.4 Julgados contra maus-tratos aos animais domésticos.....	34
3 METODOLOGIA	40
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	43
4.1 Apresentação dos dados.....	43
4.2 Análise dos dados.....	43

4.2.1	Identificação dos locais de maior incidência de maus-tratos.....	44
4.2.2	O perfil dos animais acolhidos.....	46
4.2.3	O período do ano com maior número de ocorrências de maus-tratos.....	47
4.2.4	Os números de casos de maus-tratos encaminhados à justiça.....	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
	REFERÊNCIAS.....	51
ANEXO	I – TERMO DE CONSENTIMENTO.....	57
APÊNDICE	I – FICHAS DE INVESTIGAÇÃO.....	59
APÊNDICE	II – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA.....	72
APÊNDICE	III – GALERIA DE FOTOS DOS ANIMAIS DA ONG ANJOS.....	75

1 INTRODUÇÃO

Os casos de maus-tratos a animais domésticos, em especial, cães e gatos, vêm sendo noticiados constantemente pela imprensa brasileira e, sobretudo, a sergipana, como o G1- Globo, Gazeta Online e o Nenotícias¹. De modo que, tal divulgação possibilita a conscientização das pessoas quanto a este problema, gerando uma mobilização para proteção destes animais.

As proteções aos animais domésticos e aqueles maltratados e escravizados se faz por meio de alguns atores, a exemplo, das Organizações Não Governamentais/ONG's, de forma individualizada e através da aplicação legal do Direito Ambiental, o qual protege a flora e a fauna brasileira. Diante disso, entende-se que as ONG's assumem um papel de fundamental importância no acolhimento dos animais maltratados, e no que diz respeito ao encaminhamento legal dos casos de maus-tratos para punição do responsável.

O Brasil conta com a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 que protege os animais domésticos, no entanto essa legislação não está sendo suficiente para inibir cenas de maus-tratos contra os animais que trabalham exaustivamente a serviço da construção civil, puxando carroças pesadas e sendo açoitados pelos seus tutores. Assim como, proteção aos cães e gatos, que vivem as amarguras da fome, do abandono e da crueldade do ser humano, apesar de lhes garantir o direito ao bem-estar (BRASIL, 1998).

Diante do desrespeito à Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e que conduz à população a acreditar que não há punição aos agentes que maltratam os animais, este trabalho traz como questões norteadoras ao problema: Qual o perfil das denúncias de maus-tratos contra animais domésticos apresentadas na ONG Anjos no período de 2016 a 2018? De que forma a Lei nº 9.605/98 é aplicada aos agentes que maltratam animais?

¹No G1 da Globo, Mulher recebe multa de R\$ 18 mil por maus-tratos a animais em Bauru (G1, 2015); Na Gazeta Online, nove cães são amarrados em poste e um morre enforcado em São Paulo (GAZETA ONLINE, 2017); No Nenotícias, de Sergipe, cachorro arrastado por carro em Itabaiana: repúdio da OAB (NENOTÍCIA, 2015).

Esta pesquisa se justifica pela importância do tema para a sociedade acadêmica como forma de trazer às pessoas a reflexão sobre a necessidade de punições reais e imediatas àqueles que desrespeitam a Lei nº 9.605/98 quando em casos de maus-tratos aos animais domésticos, assim como qualquer outro que pertença a fauna brasileira.

A opção por estes animais como estudo deste trabalho se deve ao fato da percepção de que há uma predileção do ser humano em tê-los como animais de estimação, o que os faz sujeitos de toda sorte de situação, seja de demonstração de carinho ou mesmo situações de maus-tratos.

Com isso, este estudo elegeu como objetivo geral analisar no município de Aracaju-Sergipe, a aplicabilidade da lei nº 9.605/98, que traz sanções para quem maltrata animais. E como objetivos específicos: analisar os casos de maus-tratos aos animais na ONG Anjos no período entre 2016 a 2018; analisar os tipos de encaminhamento legal realizado pela ONG Anjos na forma de denúncias de maus-tratos em animais; identificar as providências tomadas pela ONG Anjos após os casos julgados.

Além da introdução, a pesquisa desenvolvida compõe-se de três capítulos, considerações finais, referências bibliográficas, anexos e apêndices. De modo que, no primeiro foram inseridas as justificativas acadêmicas do tema, que tratam das contribuições e relevância acadêmica do tema “Os maus-tratos contra animais domésticos em Aracaju-Sergipe: Lei nº 9.605/98 e suas aplicabilidades: ONG Anjos”, assim como dos motivos pessoais para estudá-los. Além dos objetivos e problema, cujo foco está nas ações punitivas ao infrator dos maus-tratos, esse capítulo contextualizou o problema na forma de questionamento.

O referencial teórico, o segundo capítulo da monografia, aparece representado com o título - “Evolução histórica legislativa contra os maus-tratos a animais domésticos e sua relação com o Direito Ambiental” - apresenta uma explanação de outros teóricos quanto ao assunto pesquisado; contextualização histórica dos maus-tratos dos animais domésticos no Brasil, as leis de crimes ambientais e suas aplicabilidade e penalizações contra os infratores, o sistema de proteção ambiental em Aracaju/SE, as ONG's que protegem os animais domésticos e os exemplos ilustrativos dos julgados que tratam sobre esses maus-tratos.

No terceiro capítulo “Metodologia” foi descrito o tipo de pesquisa utilizado no desenvolvimento desse estudo; a população e amostra desse estudo; os critérios de seleção; o instrumento utilizado para a coleta dos dados; e a análise dos dados que serviu de parâmetro para os resultados.

O quarto capítulo “intitulado “Resultados e Discussões” foram dispostas as análises dos dados coletados, elaboradas na forma de gráficos e tabelas, seguidas das abordagens discutidas por cada teórico utilizado no corpus desse trabalho.

As considerações finais esboçamos resultados alcançados, algumas sugestões pertinentes ao tema, que servirá como orientação para possíveis melhorias do órgão estudado – ONG Anjos. Já a Bibliografia comporta todos os autores utilizados no decorrer desse trabalho, organizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. No anexo foi inserido os ofícios para visita da ONG Anjos de um Resgate e no apêndice foi inserido o questionário aplicado aos responsáveis pela referida ONG.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA LEGISLATIVA CONTRA OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO AMBIENTAL

O presente estudo tem como base a história dos maus-tratos dos animais domésticos, observando-se os meios os quais viviam e vivem, além da forma de receberem tratamento adequado dos seus tutores. Dessa forma, para maior embasamento serão estudados os conceitos e teorias do Direito Ambiental com o intuito de entender e elucidar os fatos a serem exauridos.

2.1 Contextualização histórica dos maus-tratos aos animais domésticos no Brasil

O conhecimento da história dos maus-tratos aos animais domésticos no Brasil é fundamental para a aplicação da legislação como forma de protegê-los. Por isso este tópico buscará expô-la e relacioná-las às leis e decretos instituídos no país para proteção desses animais.

Os animais que possuem características próprias que lhes permitam o adestramento e a convivência com o ser humano são chamados de animais domésticos. Nesta classificação, estão incluídos os cães e os gatos, porém, os cavalos que trabalham na construção civil também entram nessa categoria por terem sido domesticados para esse serviço (MÓL; SAMYLLA; VENANCIO, 2015).

Os cães e os gatos, historicamente, são tratados como animais de estimação e, por isso, tratados pela maioria das pessoas com carinho, e até como membros da família. No entanto, há muitos casos de maus-tratos, que evoluíram desde a antiguidade e se fizeram presentes no Brasil Colônia e no Império. Nos séculos XIX e XX houve muitos casos de abandonos de animais domésticos nas ruas além de atos de crueldades, nos quais estes seres foram açoitados, presos nas coleiras sem água ou comida, ou doentes. Com isso, percebe-se que o ser humano assumiu uma relação de domínio e de degradação com os animais e a natureza no geral (SILVEIRA; BARROS, 2015)

Compreende-se que, os maus-tratos dispensados aos animais domésticos seguem uma filosofia moral, ética e digna, na qual o agressor acredita que esses seres vivem para servir aos humanos, e por isso as agressões são lícitas. Para Felipe (2006), esse pensamento é predominante nos humanos, que se sentem superiores às demais espécies vivas, sendo a existência dos animais e das plantas apenas para servi-los.

Do ponto de vista moral tradicional, todas as espécies vivas existem apenas para servir à forma de vida humana. E justamente a defesa dessa tese concorre para o fracasso da filosofia moral tradicional, pois não impõe restrição alguma à forma de vida humana digna do privilégio de apropriar-se das demais espécies vivas. Esse erro da filosofia moral tradicional tornou-se mais evidente do que nunca, nas três décadas mais recentes da história humana (FELIPE, 2006, p. 105).

De acordo com Silveira e Barros (2015), tal relação é consequência do pensamento cartesiano ocidental que coloca a natureza como um artifício da superioridade humana. Assim, o ser humano “é dominador da natureza, a qual aparece como objeto e como inimigo, ou seja, hierarquicamente inferior ao sujeito cognoscente” (p. 116). Com isso, nota-se a crise ambiental, na qual a fauna e a flora são prejudicadas pelas ações predatórias dos seres humanos.

Com a crescente vertente em relação ao abordado, os meios de comunicação passaram a relacioná-los em suas notícias aos casos de maus-tratos, os quais têm se apresentados nas suas mais variadas formas, sobretudo, os animais domésticos. Tal descompasso brasileiro mostra elevado quando comparado a países desenvolvidos, a exemplo, dos Estados Unidos e Suíça, os quais, assim como, o Brasil possuem leis protetoras, sendo diferentes em suas aplicações, que são feitas de forma eficazes (SOUZA, 2014).

Por esse descompasso brasileiro no tratamento dispensado aos animais domésticos, Edna Cardozo Dias (2011) expõe que “os animais deveriam ter respeitados seus direitos básicos à vida, à liberdade e à integridade física. Como o direito brasileiro divide os animais em categorias, como silvestres e domésticos, os últimos estão longe de terem seus direitos básicos reconhecidos. É urgente que a legislação evolua nesse sentido” (p. 311-312). Percebe-se, desse modo, a necessidade de maior punidade para o (s) autor (es) dos maus-tratos.

2.2 Leis de Crimes Ambientais: aplicabilidades e penalizações contra os maus-tratos aos animais domésticos

Diante dos inúmeros casos e das denúncias dos maus-tratos aos animais domésticos, este tópico objetiva descrever as leis de crimes ambientais e suas aplicabilidades e penalidades contra o (s) infrator (es) dos maus-tratos. Além de relacionar a Lei nº. 9605/98 com as demais que tratam da proteção ambiental.

O ordenamento jurídico brasileiro, em relação a outros países, percebeu que havia uma escassez de doutrinas que buscassem a proteção dos animais, uma vez que os direitos desses são considerados direitos supranacionais e fundamentais, sendo dever dos seres humanos. Para Dias (2011, p. 303) “Os direitos humanos e os direitos dos animais são, pois, direitos supranacionais reconhecidos por declarações internacionais, válidos nos países signatários, independentemente de sua posição”.

Assim, em 09 de julho de 1934 foi criado o Decreto nº. 24.645², que estabeleceu medidas de proteção aos animais e instituiu as penalidades ao agente causador de maus-tratos. Desse modo, esta legislação foi considerada como o 1º instrumento específico de proteção aos animais da fauna brasileira que dispõe sobre o papel do Ministério Público (MP), enquanto representante legal (BRASIL, 1934).

² Decreto Federal nº. 24.645, de 09/07/1934, que estabelecia medidas de proteção aos animais, foi revogado em 1991, pelo Decreto Federal nº. 11 de 18/01/1991.

Embora as sanções do Decreto nº. 24.645 ainda sejam consideradas brandas para àqueles que maltratam, elas são consideradas um avanço para a época (era Vargas, período em que foi estabelecida a Constituição de 1934, e que todos estavam preocupados com o bem-estar social das pessoas e dos animais), conforme art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º - Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em multa de 20\$000 a 500\$000 e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinquente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber (BRASIL, 1934, p. 05).

Os animais, como detentores da proteção do Estado, são sujeitos de direito, condição adquirida desde a edição do Decreto nº 24.645/1934, que os assegurou de serem representados processualmente, pelas organizações protetoras e também pelos seus tutores (BRASIL, 1934).

Segundo Edna Cardozo Dias (2011) os animais possuem direitos subjetivos, os quais são regidos por algum princípio, a saber: Princípio da Prioridade, Princípio da Universalidade, Princípio da Fundamentalidade, Princípio da Moralidade e Princípio da Igualdade, os quais os colocam como sujeitos de direitos cabendo ao homem preservá-los e protegê-los, sendo este dever um direito fundamental reconhecido pela Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura³.

No entanto, para Valéria de Souza Arruda Dutra (2008), os animais não podem ser considerados sujeitos de direito, mas sujeitos-de-uma-vida, por ela entender em seus estudos que esses seres possuem consciência do mundo que os cerca, sendo, portanto semelhantes aos humanos e por isso dever ter os seus direitos respeitados. Assim, percebe-se que os direitos dos animais estão ligados à moral e à ética, que lhes conferem direito à vida, à integridade e à liberdade.

³ Trata-se uma Carta das Nações Unidas que dispõe sobre os direitos fundamentais do ser humano no entendimento dos valores e dos princípios fundamentais da ordem jurídica de um país e da dignidade humana na manutenção da paz (UNESCO, 2002).

Neste contexto, o Decreto-Lei nº 3.688 - Lei das Contravenções Penais - de 03 de outubro de 1941, trouxe no Art. 64 a possibilidade de prisão simples ou multa ao infrator que submetesse o animal à crueldade ou ao trabalho excessivo, agravando a pena se esta condição se prestasse à exibição ou espetáculo público (BRASIL, 1941).

Art. 64 – Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público (BRASIL, 1941, p. 96).

Porém, vinte e sete anos depois, os maus-tratos aos animais continuaram, então a UNESCO – proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais⁴ (UNESCO, 1978). A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sessão realizada em Bruxelas-Bélgica, em 27 de janeiro de 1978, e estabeleceu medidas protetivas aos animais com o intuito de orientar aos países signatários a respeito da criação de medidas que visam impedir qualquer forma de maus-tratos e garantam aos animais, seu bem-estar: Art. 3º– a) Nenhum animal será submetido a maus-tratos nem a atos cruéis; b) Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia (UNESCO, 1978, p. 01).

Ainda segundo a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no Art. 1º, o Estado terá a obrigação de protegê-los, uma vez que “Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência” (UNESCO, 1978, p. 01). Desse modo, percebe-se que a referida declaração reconhece os direitos dos animais como sendo deveres de todo ser humano por esses fazerem

⁴ Proposta e elaborada por Georges Heuse, Secretário geral do Centro Internacional de Experimentação de Biologia Humana divulgação anunciada na Revista Inglesa *The Spectator* em 1977 (THE SPECTATOR, 1977, p. 9).

parte do mesmo ecossistema e da mesma comunidade, fato constato na Declaração dos Direitos Humanos, decretada pela ONU em 1948 em Assembleia Geral das Nações Unidas, em seu Art. 29º “O indivíduo tem deveres para com a comunidade” (BRASIL-UNICEF, 2017a, p. 7), sempre buscando o bem-estar coletivo.

2.2.1 Política Nacional do Meio Ambiente

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) foi criada por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, cujo objetivo é a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental para a dignidade da vida humana. Assim, entende-se que essa política prioriza o meio ambiente, e tudo o que o compõe, de modo que, a proteção dos animais domésticos encontra-se inserida nesse contexto, porém de forma geral, sem especificá-los (BRASIL, 1981).

A PNMA estabeleceu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e estruturou os órgãos superiores, ligados ao governo federal, os órgãos centrais, executores, ligados aos estados e municípios, a saber: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (BRASIL, 2017).

Com isso, percebe-se que a PNMA se tornou uma ferramenta jurídica criada para que houvesse harmonia na convivência entre os seres humanos e o meio ambiente. Embora a evolução jurídica brasileira em relação a abordagem da proteção dos animais nesse período tenha sido tímida, percebe-se que a concretização para esse fim se deu em 1981 com esta política e se instrumentalizou com a Lei de Ação Civil Pública – Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que trata das responsabilidades por danos causados ao meio ambiente (BRASIL, 1985; LEVAI, 2016). A criação desta política foi fundamental para a elaboração de novas legislações com a proposta de proteção dos animais e punição dos infratores, mesmo que nelas não haja menção específica aos animais domésticos, mas a fauna de modo geral.

Além das legislações e políticas supracitadas, a proteção aos animais da fauna brasileira também foi disciplinada na Constituição de 1988.

2.2.2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Com o passar dos anos a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 elevou os direitos dos animais ao *status* de proteção constitucional quando elencou no Art. 225 as garantias que proporcionassem bem-estar aos animais, tornando-os sujeito de direito, em especial ao instituir no § 1º, inciso VII que: “Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade” (p. 166).

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (...). VII- Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 2017, p. 166).

No Art. 225, entende-se que o meio ambiente, em seu todo, deve ser protegido e preservado. Embora, não esteja especificado, fica claro que no contexto do meio ambiente estão a fauna e a flora, subtendidamente todas as espécies que as compõem. De modo que, nele encontra-se a proteção dos animais domésticos. O artigo ainda faz menção à proteção de animais submetidos à crueldade humana, isto é, maltratados.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 2017, p. 167).

Nesse inciso, a Constituição Federal de 1988 especifica que o infrator dos danos ao ambiente tem a obrigação de repará-los, assim como, ter a submissão dos seus atos nas sanções penais e administrativas. Com isso, entende-se que tais sanções remetem as políticas, as leis, aos decretos e as resoluções, as quais são

específicas do Direito Ambiental (BRASIL, 2017). Vale acrescentar que nesse contexto, os maus-tratos são situações que causam sofrimento no animal. Neles estão caracterizadas as mutilações, as feridas e o abandono (SOUZA, 2014).

Porém, percebe-se que tais proibições e penalizações contra os animais, referem-se ao meio ambiente e a sua preservação para uso das futuras gerações. Na CF/1988, embora seja abordado o animal no contexto geral da fauna, percebe-se que estes seres vivos continuavam deixados à margem da lei, sendo tratados como vítimas silenciosas (LEVAI, 2016).

Nas sanções penais e administrativas mencionadas pela CF/1988 foram criadas algumas leis específicas que visam a proteção dos animais domésticos e a punição dos agressores. Sendo a Lei nº 9.605/98, a que mais se destaca.

2.2.3 Lei de Crime Ambiental – Lei nº 9.605/1998

Atualmente a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispôs sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, além de outras providências, traz no Art. 32 a possibilidade da pena de prisão ou multa, agravada em caso de morte do animal, ao agente que lhe infligiu maus-tratos (BRASIL, 1998).

Dos crimes contra a Fauna (...) Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa (BRASIL, 1998, p. 12).

No referido artigo supramencionado fica claro que, uma vez comprovado o abuso ou maus-tratos ou ferimentos ou mutilações aos animais silvestres, domésticos ou domesticados, o infrator deve ser penalizado. Porém, para que a pena seja aplicada, torna-se necessário que a gravidade do fato seja considerada, assim como, os motivos da infração, os antecedentes e a situação econômica do infrator. Diante disso, entende-se que a penalidade é amena ao infrator (BRASIL, 1998). Desse modo, os animais deixam de ser considerados objetos materiais e passam a ser vistos como seres que sentem, isto é, seres com direito à vida.

A Lei nº 9.605/98 é a considerada a primeira lei que criminalizou as condutas contra o meio ambiente. Ela possibilitou a penalização do infrator, sendo ele pessoa física ou jurídica, através de penas privativas de liberdade ou de direitos.

Assim, para a sua aplicabilidade torna-se necessário a atuação dos órgãos estruturados na PNMA (BRASIL, 1998).

Nesse contexto, ao fazer um levantamento das penalizações das principais leis de proteção ambiental e compará-las a Lei nº 9.605/98, percebe-se que nela houve um avanço nas punições dos infratores, pois tem-se a pena de três meses a um ano e mais o pagamento de multa. Já no Decreto nº 24.645/1934 tinha-se a multa e pena de prisão de 02 a 15 dias e no Decreto-Lei nº 3.688/1941 – tinha-se a prisão simples de 10 dias a 01 mês ou o pagamento de multa (BRASIL, 1934; BRASIL, 1941; BRASIL, 1998).

Ao longo os anos, o Brasil vem adotando formas de proporcionar algumas garantias aos animais, que podem ser representados pelo Ministério Público, seus substitutos legais, e pelos membros das sociedades protetoras de animais, fato que significou um avanço muito importante. Assim, cabe ao Ministério Público o dever de, quando o promotor de justiça tiver conhecimento de um crime contra a fauna, requisitar lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e determinar a Instauração de Inquérito Policial (IP) para a apuração do fato (DUTRA, 2008). Conforme consta no Art. 8º § 1º da “Lei nº 7.347/1985, “O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis” (BRASIL, 1985, p. 3).

Enfim, para estes animais o que é mais precioso é o carinho e a atenção. Devendo serem protegidos pela sociedade e pelos órgãos criados pelos sistemas de proteção ambiental.

2.3 Sistema de Proteção Ambiental em Aracaju/Sergipe

O Sistema de Proteção Ambiental em Aracaju/SE foi formado a partir das normatizações da PNMA, sendo por isso estruturado por meio dos órgãos fiscalizadores, tanto do município quanto do Estado, a exemplo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Sema), a qual foi criada em 08 de fevereiro de 2013 pela Lei nº 4.359, que dispõe sobre a organização da referida secretaria e da

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), criada em 02 de abril de 2007 pela Lei nº 6.130 (PMA, 2013; SEMARH/SE, 2018).

Ambas as secretarias, supracitadas, atuam na defesa e proteção dos animais e prevenção de crimes ambientais contra a fauna e flora no Estado de Sergipe. Com isso, percebe-se a atuação ativa do Governo do Estado de Sergipe e da Prefeitura Municipal de Aracaju frente aos maus-tratos aos animais domésticos.

O objetivo principal da Sema é fiscalizar, monitorar, e cuidar do meio ambiente na cidade de Aracaju. Dentre as ações desta secretaria está a defesa e proteção dos animais (silvestres, exóticos, domésticos, domesticados, criadouros, sinantrópicos, dentre outros) que pertencem a fauna sergipana (PMA, 2013). Tal objetivo, embora um pouco limitado devido às poucas denúncias, tem tido uma aplicabilidade ativa no Estado, sobretudo, em Aracaju, uma vez que para fiscalizar e monitorar, a Sema conta com o apoio da Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) e da polícia militar regulamentado pela Lei Ordinária nº 2380/1996 (PMA, 1996).

Nos centros urbanos, a Sema constatou um elevado índice de denúncias e casos de maus-tratos e abandono aos animais domésticos, e em virtude disso criou o Setor Especial de Defesa Animal (Seda), o qual elaborou o projeto de defesa que prevê a realização de censo, cadastramento e microchipagem desses animais, castração, implementação de fabriquetas nos bairros para atender aos animais que vivem nos bairros carentes e instituições de proteção (PMA, 2013).

Além desse projeto, a Sema criou o Amigo Animal a fim de sensibilizar a sociedade e incentivar a denúncia da prática de maus-tratos aos animais domésticos. A referida secretaria segue a Lei contra Crime Ambiental (Lei nº 9.605/98) e em casos de denúncias, o Setor de Proteção Animal notifica o proprietário e o obriga a oferecer cuidados básicos ou a cumprirem as providencias detectadas com a vistoria realizada. E em caso de não cumprimento, o dono pode ser autuado ou obrigado a responder processo administrativo (PMA, 2013).

A Sema conta com o apoio do Pelotão Ambiental da Polícia Militar (PPAmb), criado em 1996 para ajudar no combate aos crimes contra a fauna animal, sobretudo, os casos de maus-tratos aos animais, inclusive os domésticos. Além desse órgão, há também o trabalho da Delegacia de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente (Deprocoma), que também realiza fiscalização desse crime (PMA, 2013).

Além destes órgãos, a referida secretaria conta também com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), amparado pela Política Ambiental do Município de Aracaju (PAMA), regulamentada pela Lei 4.378/2013, a qual elabora projetos relacionados à defesa, à proteção e respeitabilidade com os animais (PMA, 2013a). Vale acrescentar que há um projeto na Câmara Municipal Legislativa (CML) da Vereadora do partido REDE para a criação do Código Municipal de Proteção Ambiental com o propósito de que nele sejam reunidas todas as normas e legislações que protegem a fauna e flora do Estado para acesso a toda a população sergipana (CML, 2017).

Já a SEMARH tem como objetivo a formulação e execução de políticas de gestão ambiental em conjunto com a participação da sociedade a fim de que haja o desenvolvimento ecológico equilibrado com a garantia dos recursos para a presente e futuras gerações (SEMARH/SE, 2018). Entre os órgãos estaduais encontra-se também a da Administração Estadual do Meio Ambiente (Adema), que executa a política de gestão ambiental do Estado (GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, 2017).

Além dos órgãos municipais, o sistema de proteção ambiental de Aracaju conta com a Lei Estadual nº 8366, publicada no Diário oficial em 10 de janeiro de 2018, a qual institui o 1º Código Estadual de Proteção aos Animais de Sergipe. A referida lei estabelece as normas de proteção, de defesa e de preservação dos animais que fazem parte da fauna do Estado (GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, 2018).

O Código Estadual de Proteção aos Animais de Sergipe possui 36 artigos dispostos em seis capítulos e seu objetivo principal é prevenir e punir contra atos de abuso, de maus-tratos, de ferimentos ou mutilações aos animais, que compõem a fauna sergipana e surgiu do Projeto de Lei – PL nº 22/2017 de autoria do Deputado Estadual Georgeo Passos (ALESE, 2017). Além disso, a Lei Estadual nº 8366/2018 surgiu da necessidade de o Estado possuir seu próprio código para este fim, considerando a existência da Lei nº 9.605/1998 (ALESE, 2018).

Além da lei supracitada foi criada a Lei Estadual nº 8.367/2018 – Lei de Controle Populacional e Identificação de Cães e Gatos, originada da proposta do PL nº 148/2017 do Deputado Estadual Augusto Bezerra, que busca garantir o bem-estar animal e à proteção de zoonoses. Desse modo, percebe-se que esta lei se enquadra no contexto dos maus-tratos, pois muitos donos abandonam animais de pequeno, médio e grande porte nas ruas (ALESE, 2018).

Além destes órgãos públicos estaduais e municipais, o sistema de proteção de Aracaju, conta com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional Sergipe, que criou uma Comissão de Direito Animal, que atua na defesa e proteção da fauna no Estado, além disso, esta instituição promove palestras educativas e reflexivas sobre o tema dos maus-tratos dos animais, a exemplo: Não seja mais cruel, Animais perspectiva do Direito para além antropocentrismo (OAB, 2018).

Com isso, percebe-se que tanto o Governo do Estado de Sergipe quanto a Prefeitura Municipal de Aracaju se fazem atuantes em relação a proteção dos animais, um exemplo disso, é o apoio que dão às ONG's que atuam nesse seguimento através do reconhecimento delas como utilidades públicas.

2.3.1 ONG's em Aracaju que protegem animais domésticos

O Combate aos crimes ambientais, sobretudo, os maus-tratos aos animais domésticos contam com o apoio dos Órgãos Não Governamentais (ONG's), e delas se destacam na cidade de Aracaju, a ONG Anjos, a ONG Adasfa - Associação Defensora dos Animais São Francisco de Assis, a ONG ELAN – Educação e Legislação Animal e a ONG ASPA - Associação Sergipana de Proteção Animal (PMA, 2013).

A primeira foi fundada em 2013, pela Vereadora Kitty Lima (presidente) com o nome Anjos de um Resgate, atualmente alterado para Anjos. Trata-se de um centro de reabilitação animal para casos graves decorrentes de sofrimentos, maus-tratos, abandonos e mutilações. Assim, a missão desta ONG é “dar uma nova chance a animais cuja oportunidade de ter uma vida feliz, ou ao menos digna, foi retirada pela maldade e descaso humano”. Ainda segundo Kitty (Apêndice II), esta instituição foi reconhecida como utilidade pública (LIMA, 2018, p. 70).

A ONG Anjos auxilia na recuperação de cães e gatos, que após castração são colocados para adoção. No entanto, a instituição depende de doações para se manter ativa, uma vez que há gastos com alimentação, serviços veterinários, medicação e serviço de castração, além da sede, que é alugada (LIMA, 2018).

A segunda foi fundada em 2004, pela presidente Maria Antônia Oliveira Santos Teles, e encontra-se localizada na Rua Canal Santa Maria, n 446, no Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE. Trata-se de um abrigo para animais abandonados, sobretudo, cães e gatos, os quais são tratados e colocados para adoção, que possui data fixa acontecendo sempre no primeiro domingo de cada mês (ADASFA, 2017).

A missão da Adasfa é “prestar à comunidade, dentro das suas possibilidades administrativas, serviços de abrigo, alimentação e tratamento veterinário a animais abandonados e/ou doentes, com prioridade para cães e gatos rejeitados e em estado deplorável de saúde e nutrição” (ADASFA, 2017, p. 1). Vale acrescentar que, a Adasfa realiza trabalhos de fiscalização e denúncias de maus-tratos praticados contra os animais sergipanos e é legislada como utilidade pública pela Lei Ordinária 3520/2008 (PMA, 2008).

A ELAN é uma ONG fundada em 28 de setembro de 2012 por Nazaré Moraes, sendo a única no Estado de Sergipe que luta por políticas públicas e combate ao crime contra os animais (ELAN, 2016).

A ONG ELAN – Educação e Legislação Animal atua educando, combatendo crimes, providenciando que as leis sejam aplicadas e/ou que passem a existir. Também busca controlar a população de animais domésticos (esterilização cirúrgica), defende a guarda responsável de animais, o bem-estar animal, a domiciliação de animais abandonados, saúde pública envolvendo zoonoses, entre outras (ELAN, 2016, p. 2).

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos que precisa de doações para prosseguir com seus trabalhos. A mesma não possui sede por pretender ser uma escola que auxilie no bem-estar do animal, na guarda responsável, na educação ambiental e em campanhas de adoções (ELAN, 2016).

A ASPA foi fundada em 1992 por Ana Valéria Reis, e encontra-se localizada no Bairro Robalo, na Zona de Expansão de Aracaju, a mesma atua nos cuidados a cães, gatos e cavalos. Trata-se de uma instituição que necessita das doações para se manter funcionando, uma vez que os animais acolhidos são em sua maioria vítimas de maus-tratos e de abandonos e precisam de alimentação adequada, de tratamentos veterinários e medicações (ASPA, 2018).

Desse modo, entende-se que a cidade de Aracaju conta com quatro ONG's, sendo que todas possuem o mesmo foco, que é cuidar de animais domésticos e domesticados, os quais tenham sido abandonados e maltratados pelos donos. Com isso, entende-se que estes motivos são considerados problemas frequentes e embora haja legislações verifica-se a urgência da participação da sociedade, de campanhas publicitárias e de penalidades mais rigorosas contra os crimes ambientais. A exemplo da Lei Estadual nº 8366/2018, capítulo V, seção III, Subseção I, Art. 29, que determina as penalizações contra as infrações de maus-tratos aos animais domésticos (ALESE, 2018).

Percebe-se que houve um avanço nas legislações brasileiras para proteção aos animais domésticos, no entanto, ainda há a carência de menção aos casos de abandono e sua caracterização como maus-tratos, pois em alguns julgados essas situações específicas podem não ter esta categorização por não haver menção direta na legislação brasileira (DIAS, 2011).

Diante de toda a explanação acerca do assunto de maus-tratos aos animais domésticos e as formas de proteção mediante as políticas e legislações brasileiras, convém ilustrar através de julgados o tratamento destas infrações no Tribunal de Justiça.

2.4 Julgados que tratam sobre os maus-tratos aos animais domésticos

Para comprovar a importância da Lei nº 9.605/98 será utilizado neste tópico alguns casos de julgados a fim de mostrar a penalidade do crime de maus-tratos aos animais domésticos.

No julgado 1 tem-se o caso de maus-tratos a três cachorros, conforme disposto abaixo:

Quadro 01: Julgado de Maus-tratos a animal doméstico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL TJ-RS – Recurso Crime: RC 71004642385 RS
Processo: RC 71004642385 RS Órgão Julgador: Turma Recursal Criminal Publicação: Diário da Justiça do dia 31/01/2014 Julgamento: 27 de janeiro de 2014 Relator: Cristina Pereira Gonzales
Ementa: Apelação Crime: Crime Ambiental. Maus-tratos a animais. Art. 32, Caput, da Lei 9.605/98. Suficiência probatória. Triplicidade da Conduta. Sentença Condenatória mantida. Comprovado que o réu praticou maus-tratos contra três cachorros de sua propriedade ao deixar de proporcionar-lhes água, alimentação adequada e abrigo contra as intempéries, impositiva a manutenção da sentença condenatória. RECURSO IMPROVIDO.

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2014.

Em relação aos julgados percebe-se que todas as jurisprudências que tratam sobre os maus-tratos dos animais domésticos dependem da interpretação que o Supremo Tribunal de Justiça faz da CF/1988 e das legislações brasileiras que tratam acerca do referido assunto. Assim, no julgado (RC71004642385RS/2014) ficou comprovado o crime ambiental de maus-tratos a animais, tendo sido iniciado pelo Ministério Público, que após denúncia (07/11/2012, fl.47) e averiguação dos fatos (Boletim de Ocorrência), constatou-se que o réu Adão Polli deixava três cachorros amarrados a uma árvore por meio de correntes curtas, mantidos dentro de sua propriedade, sem água, sem alimentação e sem abrigo contra as intempéries (TJ/RS, 2014).

Desse modo, a sentença condenatória foi de pena de três meses de detenção e de dez dias/multas, em grau mínimo. No entanto, verificou-se no relatório do acórdão, realizado no dia 27 de janeiro de 2014, que a pena privativa de liberdade fora substituída pela pena de multa, no mesmo valor fixado anteriormente (TJ/RS, 2014).

Ainda assim, a defesa solicitou recurso de apelação contra a sentença, e com o acórdão, a sentença foi mantida e o recurso improvido. Vale acrescentar que o julgamento seguiu a Lei nº 9.605/98 para constatação do crime ambiental e para aplicação da pena seguiu-se o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941, Art. 168, § 3º) e a caracterização do crime ficou a cargo do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, Art. 129, caput) (BRASIL, 1940; BRASIL, 1941; BRASIL, 1998).

Segundo Silveira e Barros (2015) o bem jurídico tutelado na Lei nº 9.605/98 prioriza a dignidade do animal, por acreditar que mesmo sendo considerado sensiência, esse ser possui a capacidade de sentir, por isso toda a conduta humana que “atentar contra a vida e o bem-estar animal” deve ser criminalizada (p. 125).

Diante disso, verifica-se que a pena “detenção, de três meses a um ano, e multa” (BRASIL, 1998) determinada pela Lei nº 9.605/98, no contexto do julgado supracitado foi abrandada pelo juiz, uma vez que inicialmente foi dado o período mínimo de três meses e dez dias/multa, substituído por apenas multa. Assim, fica evidente a opinião de alguns teóricos brasileiros em relação aos julgados e as legislações do Brasil sobre proteção do meio ambiente.

Para Greff (2011), “(...) A visão da sociedade, os aspectos culturais e as convicções pessoais do intérprete também interferirão na hora de dizer se há violação de dispositivo constitucional ou se há crime” (p. 2). Com isso, entende-se que todo o julgamento de crimes ambientais a animais no Brasil dependerá do conhecimento socioeconômico do juiz que proferirá a sentença.

Levai (2016) possui a mesma concepção ao dizer que:

A jurisprudência brasileira tem revelado, pelo teor das decisões já proferidas em centenas e centenas de ações penais ou civis ajuizadas pelo Ministério Público em favor da fauna (denúncias por abusos e maus-tratos dos mais diversos e/ou ações civis públicas contra caça, rodeios, vaquejadas, zoológicos, circos, centro de controle de zoonoses, etc) que o direito animal já é uma realidade no mundo jurídico. As decisões dos tribunais, entretanto, ainda se mostram divergentes, ora beneficiando os animais maltratados, ora legitimando a crueldade humana” (p. 234).

Assim, o juiz considera os aspectos culturais, sociais, econômicos, pessoais e jurisdicionais no momento da sentença, sobretudo, nos julgados de crimes ambientais contra maus-tratos de animais. Visto que, no Brasil ainda não há o reconhecimento dos direitos dos animais, isto é, direitos positivados reconhecendo-os como tutelares juridicamente (LEVAI, 2016).

Um outro exemplo de julgados diz respeito aos casos de maus-tratos caracterizados nos casos de abandonos e o não reconhecimento deles. Conforme quadro 02, abaixo:

Quadro 02: Julgado de Maus-tratos a animal doméstico por abandono

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL TJ-RS – Recurso Crime: RC 71004308094 RS
Processo: RC 71004642385 RS
Órgão Julgador: Turma Recursal Criminal
Publicação: Diário da Justiça do dia 11/07/2013
Julgamento: 08 de julho de 2013
Relator: Roberto Behrens Dorf Gomes da Silva
Ementa: Recurso Criminal. Maus-tratos a animais domésticos. Art. 32 da Lei n. 9.605/1998. Insuficiência probatória. Atipicidade da conduta. Sentença Absolutória Mantida. Insuficiente a prova quanto à autoria do fato e atípica a conduta de abandonar o cão na rua, por não se enquadrar nas condutas descritas no art. 32da Lei nº 9.605/98, inarredável a manutenção da absolvição da ré. RECURSO IMPROVIDO.

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2013.

No quadro 02, disposto acima foi julgado um caso de abandono de um animal doméstico - cachorro preto, de porte médio, na rua, especificamente, na porta da casa de uma pessoa. Ao ser averiguado os fatos, o Ministério Público deu entrada no processo, e foram chamadas a ré – Tânia Regina Antunes Manetti e a testemunha – Elenara Adamoli Cardoso (TJ/RS, 2013).

Ao ouvir os relatos, o relator entendeu não haver provas suficientes, visto que na hora da ação a testemunha não se encontrava presente e o fato foi narrado por um cunhado que não foi localizado. Assim, mesmo que durante o julgamento tenha ficado comprovado que no momento da investigação, a ré não estava de posse do animal. Além disso, esse processo foi considerado atípico, pois não consta nos autos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que trata de casos de maus-tratos e de abusos a animais domésticos. Comprova-se assim, a falta de relação aos casos de abandonos, devendo o juiz interpretar à sua maneira (TJ/RS, 2013).

Segundo o julgado 02, supracitado, a ré foi absolvida não cabendo recurso do Ministério Público, pois o processo refere-se a maus-tratos a animal doméstico, fato não comprovado devido ao caso de abandono. Assim, entende-se que mesmo que tivesse sido comprovado o abandono, esse não seria julgado nesse processo, por não se considerar abandono de animal em via pública com ato de abuso ou maus-tratos, disposto na Lei nº 9.605/1998 (TJ/RS, 2013).

Para Souza (2014), há falha na legislação quando se refere aos casos de abandono, os quais deveriam ser enquadrados na categoria de maus-tratos, visto que o animal fica à mercê da própria sorte, sem alimentação, sujeito as intempéries dos fenômenos da natureza, correndo riscos de vida.

(...) Abandonar um animal na rua trata-se de maus-tratos, puníveis pela Lei Federal nº 9.605/98. Ao abandoná-lo a pessoa assume o risco de que ele poderá não conseguir alimentos necessários, que poderá ser atropelado, adquirir doenças e transmitir doenças, e mesmo que poderá se envolver em confrontos com outros animais, podendo machucar-se ou mesmo vir a óbito (p. 112).

Esse entendimento foi comprovado no julgado 2, pelo relator, ao citar as falas de Guilherme de Souza Nucci, ao dizer que a ausência de menção aos casos de abandono pela Lei nº 9.605/1998 e sua relação aos de maus-tratos, não poderá o “juiz sanar” tal falha, por não ser sua “tarefa consertar erros legislativos” (TJ/RS, 2013, p. 10).

Desse modo, percebe-se que a legislação brasileira no que se refere aos maus-tratos aos animais domésticos precisa melhorar em relação as penalizações, em relação ao reconhecimento dos direitos dos animais e aos casos de abandonos, conforme comprovados no desenvolvimento deste trabalho.

3 METODOLOGIA

No desenvolvimento desta pesquisa, a coleta de dados foi realizada por meio de três tipos de procedimentos técnicos, a saber: Pesquisa documental, Revisão bibliográfica e Pesquisa de campo. Dessa forma, num primeiro momento foi realizada a análise dos documentos oficiais de âmbito nacional e legislativo, tomando como base o Direito Ambiental, a Política Nacional de Meio Ambiente e as Leis Ambientais. A leitura desses documentos foi realizada de forma crítica/analítica.

Segundo Prodanov e Freitas (2013), na pesquisa documental é utilizado o método histórico, por se basear em acontecimentos do passado cuja relevância auxilia na sociedade atual. Além disso, Gil (2008) afirma que esse tipo de pesquisa permite que os documentos sejam tratados analiticamente a fim de facilitar ao pesquisador a chegar a suas próprias conclusões.

Num segundo momento foram selecionados os teóricos que tratavam do assunto abordado (os maus-tratos a animais domésticos nas bases da Lei nº 9.605/98), sendo o método utilizado nesse estudo - revisão bibliográfica – cuja as abordagens para completa-lo foram a qualitativa (permite o contato com informações já analisadas por outros teóricos numa perspectiva de qualidade) e a descritiva (permite a descrição detalhada dos dados analisados sobre o assunto pesquisado) (LAKATOS; MARCONI, 2007). A abordagem descritiva permite o melhor detalhamento das ocorrências encontradas na ONG Anjos.

Para o terceiro momento foi realizada uma pesquisa de campo com abordagem exploratória, que na fase inicial permite coletar mais informações sobre o assunto estudado, além de “auxiliar na identificação do problema, e na sua possível solução” (Gil, 2010, p. 45).

O local escolhido para a realização da pesquisa foi a ONG Anjos, localizada na Rua São Luiz, nº 27, Conjunto Terra Dura, Bairro Santa Maria, no município de Aracaju-Sergipe. Os sujeitos da pesquisa constituído por duas participantes: a presidente da ONG Anjos, vereadora Kitty Lima e a gerente, Patrícia Guimarães Silva.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, cuja criadora/presidente é a vereadora Kitty Lima e os anjos que auxiliam nos cuidados aos animais são Anne Caroline, Layse Santiago, Manuela Andrade, Ana Cecília, Ariel Dantas e Zú Felizola. A coleta de dados foi empírica e para concretizá-la foram utilizados o questionário e a entrevista como instrumentos metodológicos, os quais foram escolhidos para possibilitar a obtenção de dados, tais como: bairro de maior incidência de maus tratos, perfil dos animais, período do ano em que ocorreu maior número de ocorrências de maus-tratos, número de casos de maus tratos que foram encaminhados à Justiça.

O questionário é semiestruturado e conta com quatro questões, abertas e fechadas, as quais foram direcionadas aos funcionários da referida ONG. A finalidade da elaboração dessas questões foi para a identificação dos maus-tratos aos animais domésticos (cães e gatos). O período escolhido para coleta das ocorrências foi entre 2016 a 2018.

A elaboração desses instrumentos de pesquisa se processou da necessidade de se analisar os métodos assumidos pela ONG Anjos em situações de maus-tratos de animais domésticos, uma vez que eles criam oportunidades desses animais serem adotados e terem uma vida digna com novo dono. Além da necessidade de saber a maneira dessa ONG em lidar com o (s) infrator (es) de tais fatos.

Para reforçar a abordagem das análises dos dados em relação as penalizações e aplicações das leis de proteção ambiental, sobretudo, a Lei nº 9.605/98, pretendeu-se utilizar uma comparação entre as medidas assumidas pela ONG e as afirmadas pelo Direito Ambiental.

Além do questionário foi utilizada a entrevista via celular gravada em áudio com o objetivo de reforçar as informações coletados no primeiro instrumento. A entrevista foi realizada com a Presidente da ONG Anjos, a vereadora Kitty Lima, que no momento da aplicação do questionário encontrava-se ausente por motivo pessoal. A mesma concordou em conceder a entrevista e passou informações importantes sobre a criação e andamento da ONG. Desse modo, esse instrumento não seguiu um roteiro pré-definido, sendo dada a oportunidade de a participante falar livre sobre o trabalho realizado com a ONG Anjos.

Vale acrescentar que toda a entrevista foi transcrita e disposta no Apêndice II, uma vez que houve a necessidade da utilização desse procedimento, pois as informações foram transmitidas na forma oral por meio da gravação de áudio através do aparelho celular durante ligação da pesquisadora com a entrevistada (ABNT, 2002; MARCUSCHI, 2003). Torna-se importante frisar que o locus desta pesquisa foi a Lei nº 9.605/98 e a ONG Anjos, por isso não foram abordados órgãos do Estado ou OAB.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados dessa pesquisa se voltou para os aspectos qualitativos e descritivos, de modo que o objetivo desse capítulo será realizar a apresentação dos dados coletados e os resultados alcançados frente ao objeto de estudo, que é a Lei nº 9.605/98 e a sua aplicabilidade no Estado de Sergipe, como também a ONG Anjos e a adoção desta legislação.

4.1 Apresentação dos dados

A coleta dos dados foi realizada na ONG Anjos, situada em Aracaju-SE, no dia 05 de abril de 2018. Os instrumentos utilizados foram um questionário constituído por fichas investigativas composto por quatro questões abertas e fechadas e uma entrevista sem roteiro. Sendo os sujeitos da pesquisa constituído por duas participantes: a presidente da ONG Anjos, vereadora Kitty Lima e a gerente, Patrícia S. Silva.

Dos 13 questionários, compostos por quatro questões, delas três são fechadas e uma aberta. Os objetivos dessas questões foram a identificação dos locais com maior incidência de maus-tratos, o perfil dos animais acolhidos, os períodos do ano com maior número de ocorrências de maus-tratos, os números de casos de maus-tratos encaminhados à justiça.

4.2 Análise dos dados

A análise dos questionários mostrou que a maioria dos animais acolhidos pela ONG Anjos são vítimas de abandono, com 09 (70%) e apenas quatro (30%) por

causa de maus-tratos, que segundo Souza (2014), trata-se de um tipo de maus-tratos, no qual o responsável expõe o animal à própria sorte lhe privando de alimentos, de conforto e carinho, de habitação.

Nos 09 (nove) casos de abandonos, percebeu-se que suas principais consequências foram atropelamentos, olhos furados (mutilações) e hemorragias, provocadas pela ação do homem. Assim, percebe-se a gravidade desses atos e a banalização deles pela sociedade enquanto crime ambiental, devido aos poucos casos denunciados (SOUZA, 2014).

De acordo com a Vereadora Kitty Lima, do partido REDE, em entrevista (Apêndice II), os casos de maus-tratos a animais domésticos precisam ser denunciados, pois mesmo que existam as leis e as punições para os agressores, se não houver a denúncia não tem como resolver estes problemas (LIMA, 2018).

En: (...) Ainda existe dificuldade muito grande em relação as pessoas de terem coragem de fazerem a denúncia (+) A maioria tem medo, porque conhece o agressor...enfim (+) Os poucos que têm coragem e vão fazer a denúncia...agente consegue êxitos...(LIMA, 2018, p. 71).

Desse modo, o ato de maus-tratos aos animais caracteriza-se por ações variadas, sendo algumas delas: tratamento cruel, trabalhos forçados, privação de alimentos ou cuidados, abandono, dentre outros. Diante disso, em relação ao abandono, na sua maioria, ocorre a adoção dos animais seguida da referida prática pelos donos. Assim, eles ficam errantes e não têm como se defenderem, por isso alguns morrerem, outros procriam e superlotam os meios urbanos (SOUZA, 2014).

4.2.1 Identificação dos locais com maior incidência de maus-tratos

Dos 13 questionários, percebeu-se que dos bairros de Aracaju, da Grande Aracaju e cidades do interior sergipano. As identificações destes locais auxiliam em projetos de ações comunitárias e sociais com a finalidade de adoções dos animais recolhidos pelas ONG's, a exemplo do projeto Amigo Animal, de iniciativa da Sema,

uma vez que podem ser realizados nos pontos com maiores incidências dos casos de maus-tratos e de abandono (PMA, 2017).

De acordo com a Sema (2017), as ações sociais auxiliam a sensibilizar a população em relação ao abandono e aos maus-tratos, além da necessidade e importância do ato da adoção e suas responsabilidades e da denúncia. Com isso, percebe-se a participação ativa do Estado e dos Municípios de Sergipe através do apoio a estas instituições.

Nas origens dos casos de maus-tratos entre os animais acolhidos pela ONG Anjos não houve nenhum com maior número de incidência. No entanto, houve maior quantitativo de casos no conjunto João Alves Filho e em Nossa Senhora do Socorro/SE. Conforme tabela 01:

Tabela 01: Locais de origem do acolhimento de animais da ONG Anjos

Locais de origem do acolhimento de animais da ONG Anjos	
LOCAL	N
Centro	01
Cidade de Itabaiana	01
Cidade de Lagarto	01
Conjunto João Alves	02
Conjunto Marcos Freire I	01
Conjunto Solnascente	01
Jabutiana	01
Local não Identificado	02
Palestina	01
Santa Maria	01
Siqueira Campos	01
TOTAL	13

Fonte: Elaboração do autor, 2018.

Desse modo, tem-se 06 (seis) casos de animais acolhidos nos bairros de Aracaju (Centro, Conjunto Solnascente, Jabotiana, Palestina, Santa Maria e Siqueira Campos), 02 (dois) conjuntos da cidade de Nossa Senhora de Socorro – Grande Aracaju (Conjunto João Alves, Conjunto Marcos Freire I), 01 (um) na cidade de Itabaiana, 01 (um) na cidade de Lagarto e 02 (dois) não teve local identificado.

4.2.2 O perfil dos animais acolhidos

Dos 13 (treze) animais informados nos questionários, 2 (dois) (15,60%) são gatos e 11 (onze) (84,40%) são cachorros, sendo a maioria de raça indefinida, com idade aproximada entre 2 a 10 anos, dos quais oito não são castrados e cinco são castrados. Conforme gráfico 01:

Gráfico 01: Perfil dos animais acolhidos na ONG Anjos



Fonte: Elaboração do autor, 2018.

O número de animais domésticos acolhidos pela ONG Anjos foi mais elevado entre os cachorros. Esse número coincide com os dados observados na

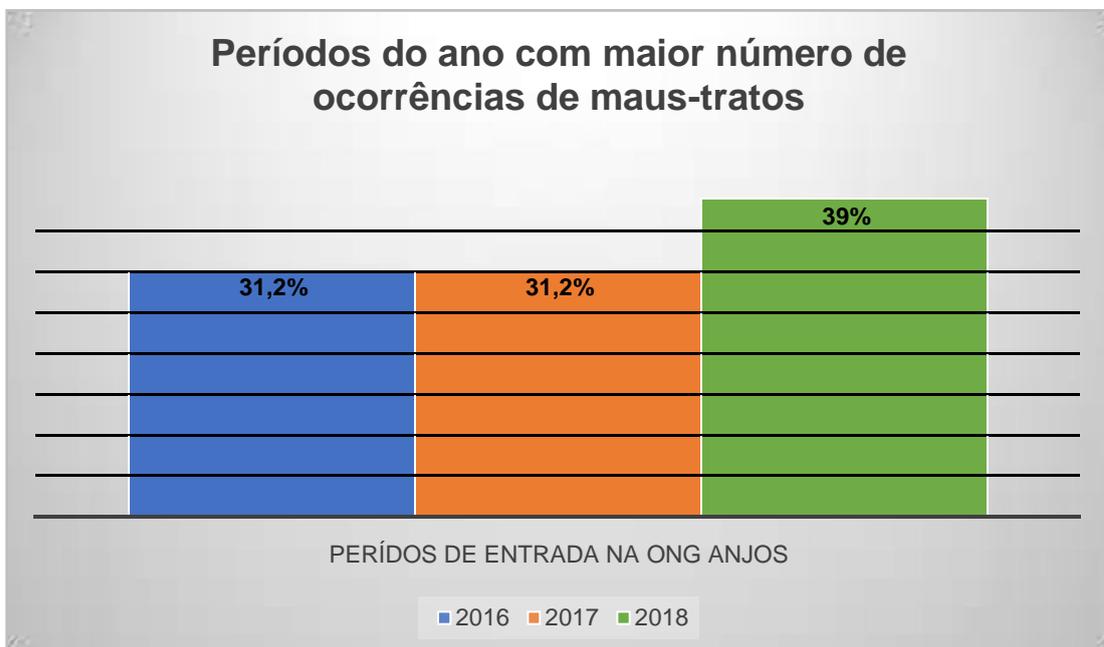
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - PNAD/IBGE (2013), que aponta um elevado índice animais domésticos no Brasil, sendo 44,3% cachorros e 17,7% gatos, dentro das residências.

Tais informações são relevantes para a realidade social, pois vê-se o elevado número de animais domésticos nas residências brasileiras, assim percebe-se a necessidade do entendimento da população quanto as suas responsabilidades com estes seres e o conhecimento de que maus-tratos a eles é considerado crime ambiental passível de punições.

4.2.3 Os períodos do ano com maior número de ocorrências de maus-tratos

Dos 13 (treze) questionários, percebeu-se que o período de entrada dos animais na ONG é recente, sendo 04 (quatro) (31,2%) em 2016, 04 (quatro) (31,2%) em 2017 e 05 (cinco) (39%) em 2018, conforme gráfico 02, abaixo:

Gráfico 02: Períodos do ano com maior número de ocorrências de maus-tratos



Fonte: Elaboração do autor, 2018.

De acordo com o quantitativo de animais que deram entrada na ONG Anjos entre o período de 2016 a 2018, percebeu-se que o índice maior foi no ano de 2018, sendo iguais nos anos de 2016 e 2017. Com isso, nota-se que o ano de 2018 é recente quando comparado aos anteriores, devido ao tipo de serviço desenvolvido pela referida instituição, que escolhe a reabilitação dos animais, e não somente os abriga.

Segundo Lima (2018), os casos de maus-tratos aos animais domésticos em Sergipe são extremamente elevados e na maioria das vezes, as vítimas vêm a óbitos. Porém, atualmente se espera que com o Código Estadual de Proteção Animal, as penas para estes crimes fiquem mais elevadas e sejam fiscalizadas quanto ao seu cumprimento.

4.2.4 Os números de casos de maus-tratos encaminhados à justiça

Dos quatro casos de maus-tratos analisados pela ONG Anjos, apenas um foi feito Boletim de Ocorrência na Sema. Os demais não foram feitos BO por se desconhecer os responsáveis das agressões. Outro fator que inibe as denúncias é o medo de represálias, ou seja, a testemunha sente medo por conhecer o agressor (LIMA, 2018).

Por este motivo, o incentivo e importâncias das denúncias como início para solução deste problema é defendido pela Sema, que cria projetos sociais, como feiras em parques com atividades lúdicas a fim de mostrar os crimes ambientais contra os animais (PMA, 2017a).

No entanto, os casos de maus-tratos a animais domésticos no Brasil precisam ser denunciados a fim de que a sociedade e a justiça reconheçam o sofrimento desses seres e positivem seus direitos, não apenas no âmbito moral (DUTRA, 2008).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os maus-tratos a animais domésticos vêm sendo um problema constante nos centros urbanos brasileiros devido ao elevado índice de casos de animais feridos, abandonados, mortos, maltratados, e com sofrimentos infringidos por seus donos e/ou cuidadores, e em função disso, no Brasil foi criada a Lei nº 9.605/98 com a finalidade de penalizar os agressores e tratar tais atos como crimes ambientais.

O Brasil possui a Política Nacional de Meio Ambiente, porém essa não faz referência aos animais domésticos e aos maus-tratos sofridos por eles. Havendo, portanto, a necessidade de uma política mais específica. Outro ponto relevante, são as legislações que tratam sobre os maus-tratos (Decreto-Lei nº 24.645, Decreto-Lei nº 3.688/1941, Lei Federal nº 9.605/1998), as quais possuem penas brandas e são passíveis de diminuição, uma vez que seu cumprimento depende dos códigos Penais e Códigos de Processos Penais. Além disso, percebe-se a ausência de legislações que abordem o abandono, e que o associem aos maus-tratos, visto que ocorre um índice elevado de superlotação dos animais domésticos nas ruas dos centros urbanos.

Assim, este trabalho, com base no contexto dos maus-tratos aos animais domésticos, buscou analisar no município de Aracaju-Sergipe, a aplicabilidade da lei nº 9.605/98, que traz sanções para quem maltrata animais, além de analisar os casos de maus-tratos aos animais na ONG Anjos no período entre 2016 a 2018 e analisar os tipos de encaminhamento legal realizado pela ONG Anjos na forma de denúncias de maus-tratos e animais, como também, identificar as providências tomadas pela ONG Anjos após os casos julgados.

Desse modo, ao analisar a aplicabilidade da Lei nº 9.605/98 no município de Aracaju, observou-se a iniciativa da Assembleia Legislativa de Sergipe através da criação do primeiro Código Estadual de Proteção aos Animais de Sergipe, no qual há especificação detalhada para a prática de maus-tratos e as penalizações para as infrações.

Durante a pesquisa foi analisada a ONG Anjos e evidenciou-se o quantitativo de casos de abandonos de animais domésticos em via pública, e sua caracterização aos de maus-tratos. Além disso, evidenciou-se poucas denúncias para esses casos, mesmo comprovado o conhecimento da instituição quanto a Lei de Crimes Ambientais.

Diante de tudo o que fora estudado e observado, entende-se que no Brasil há a necessidade de penas mais severas quanto aos maus-tratos aos animais domésticos, a fim de que sejam oficializados e comprovados os direitos desses seres. Além disso, percebeu-se a necessidade da inclusão e especificação ou mesmo definição dos casos de abandono desses animais, visto que tem sido uma problemática constante, devido a superlotação dos centros urbanos.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520:** Informação e documentação – citações em documentos – apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ADASF. Associação Defensora dos Animais São Francisco de Assis. **História da ONG Adasfa.** 2017. Disponível em: <<https://m.facebook.com/adasfaoficial>>. Acesso em: 03 de Mai 2018.

ALESE. Assembleia Legislativa de Sergipe. **Projeto de Lei nº 22/2017.** Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. Disponível em: <www.al.se.gov.br/?s=Projeto+de+lei+22%2F2017>. Acesso em: 02 de Mai 2018.

_____. **Projeto de Lei nº 148/2017.** Institui a Lei de Controle Populacional e Identificação de Cães e Gatos. Disponível em: <www.al.se.gov.br/?s=legislacao+complementar>. Acesso em: 02 de Mai 2018.

_____. **Lei Estadual nº 8367/2018.** Lei de Controle Populacional e Identificação de Cães e Gatos. Disponível em: <www.al.se.gov.br/?s=legislacao+complementar>. Acesso em: 02 de Mai 2018.

ASPA. Associação Sergipana de Proteção Animal. **História da ONG ASPA.** 2017. Disponível em: <<https://m.facebook.com/ASPAAracaju>>. Acesso em: 03 de Mai 2018.

BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 09 de julho de 1934.** Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm>. Acesso em: 02 out 2017.

_____. **Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 02 de Mai 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: 02 out 2017.

_____. Senado Federal. **Decreto – Lei nº 3.689/1941.** Dispõe sobre o Código de Processo Penal. Brasília: Senado Federal; Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 02 de Mai 2018.

_____. **Leinº 6.938 de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 22 mar 2017.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Atualizada em 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 24 abr 2018.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 02 out 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Brasília: Supremo Tribunal Federal; Secretaria de Documentação, 2017a.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Brasília: Unicef, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 24 Abr 2018.

CML. Câmara Municipal Legislativa. **Código Municipal de Proteção Ambiental.** 2017. Disponível em: <<http://www.aracaju.se.leg.br/institucional/noticias/kitty-lima-pretende-criar-o-código-municipal-de-protecao-animal-2>>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

DIAS, Edna Cardozo. Leis e animais: direitos ou deveres. **Revista Brasileira de Direito Animal**, ano 6, v. 8, jan-jun, p. 301-313, 2011.

DUTRA, Valéria de Souza Arruda. Animais, sujeitos de direito ou sujeitos-de-uma-vida? XII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008. Salvador, BA, 2008. **Anais...** Salvador, p. 936-956, 2008.

ELAN. Educação e Legislação Animal. **Missão da ONG ELAN**. 2016. Disponível em: <<http://elan.org.br>>. Acesso em: 03 de Mai 2018.

FELIPE, S. T. **Da considerabilidade moral dos seres vivos**: a bioética ambiental de Kenneth E. Goodpaster. Revista Ethic@, Florianópolis, v. 5, n. 3, jul, p. 105-118, 2006.

GAZETA ONLINE. **Nove cães são amarrados em poste e um morre enforcado em São Paulo**. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2017/10/nove-caes-sao-amarrados-em-poste-e-um-morre-enforcado-em-sao-paulo-1014102586.html>>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

G1 – Globo. **Mulher recebe multa de R\$ 18 mil por maus-tratos a animais em Bauru**. 2015. Disponível em: <<http://g1-globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2015/03/mulhr-recebe-multa-r-18-mil-por-maus-tratos-animais>>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6a ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Adema**. 2017. Disponível em: <<http://lai.se.gov.br/adema-administracao-estadual-do-meio-ambiente/>>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

_____. **Lei- Estadual nº 8366 de 10 de janeiro de 2018**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=355303>>. Acesso em: 22 de mar 2018.

GREFF, Camila Silva. **A tutela penal dos animais domésticos e domesticados sob a ótica do art. 32 da Lei 9.605/98**. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio Grande do Sul, RS: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6a ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LEVAI, Laerte Fernando. Direito Animal: uma questão de princípios. **Revista USP**, São Paulo, v.1, n. 5, p. 231-242, 2016.

LIMA, Kitty. **Entrevista sobre a ONG Anjos**. Aracaju: Apêndice II desta pesquisa, 2018.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Análise da conversação**. São Paulo: Editora Ática, 2003.

MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

NENOTÍCIAS. **Cachorro arrastado por carro em Itabaiana**: o repúdio da OAB. 2015. Disponível em: <http://www.nenoticias.com.br/93522_cachorro-arrastado-por-carro-em-itabaiana-o-repudio-da-oab.html>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. **I ciclo de palestras sobre o Direito dos Animais**. 2018. Disponível em: <<http://oabsergipe.org.br/blog/2018/05/29/oab-se-promove-i-ciclo-de-palestras-sobre-direito-dos-animais/>>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

PNAD. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Pesquisa Nacional de Saúde: 2013: acesso e utilização dos serviços de saúde, acidentes e violências: Brasil, grandes regiões e unidades da federação** / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94074.pdf>>. Acesso em: 03 de Mai 2018.

PMA. Prefeitura Municipal de Aracaju. **Lei Ordinária 2380, de 14 de maio de 1996.** Dispõe sobre desenvolvimento e ações de apreensão, busca, fiscalização e controle de animais e sua população. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1996/238/2380/lei-ordinaria-n-2380-1996-dispoe-sobre-desenvolvimento-e-acoes-de-apreensao-busca-fiscalizacao-e-controle-de-animais-e-sua-populacao-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

_____. Prefeitura Municipal de Aracaju. **Lei Ordinária 3520, de 15 de janeiro de 2008.** Reconhece de utilidade pública a Associação Defensora dos Animais São Francisco de Assis. Disponível em: <<http://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2008/352/3520/lei-ordinaria-n-3520-2008-reconhece-de-utilidade-publica-a-associacao-defensora-dos-animais-sao-francisco-de-assis-e-da-outras-providencias?=Associação+são+Francisco+de+Assis>>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

_____. Prefeitura Municipal de Aracaju. **Lei nº 4359/2013.** Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA. Disponível em: <http://www.aracaju.se.gov.br/userfiles/concursos/lei-4359-2013_meio-ambiente.pdf>. Acesso em: 23 de Mar 2018.

_____. Prefeitura Municipal de Aracaju. **Lei nº 4378/2013a.** Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e sobre a Política Ambiental Municipal de Aracaju. Disponível em: <http://www.aracaju.se.gov.br/userfiles/concursos/lei_4378-2013_meioambiente.pdf>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

_____. Prefeitura Municipal de Aracaju. **Conselho Municipal do Meio Ambiente.** 2017. Disponível em: <http://www.aracaju.se.gov.br/meio_ambiente/conselho_municipal_do_meio_ambiente>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

_____. **Projeto Amigo Animal.** 2017a. Disponível em: <<http://www.aracaju.se.gov.br/index.php?act=leitura&codigo=74553>>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul: Universidade FEEVALE, 2013.

SILVEIRA, Paula Galbianti; BARROS, Mariana Dorileo. Direito Animal Constitucional: a proteção jurídica dos animais não-humanos na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 10, n. 18, p. 112-135, 2015.

SEMARH. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. **Histórico**. 2018. Disponível em: <http://www.semarh.se.gov.br/?page_id=17>. Acesso em: 03 de Jun 2018.

SOUZA, Alinne Silva de. Direitos dos Animais domésticos: análise comparativa dos estatutos de proteção. **Revista Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 5, n. 1, jan/jun, p. 110-132, 2014.

THE SPECTATOR ARCHIVE BETA. **Declaração dos Direitos dos Animais**. 1977. Disponível em: <<http://archive.spectator.co.uk/article/17th-september-1977/9/animal-rights>>. Acesso em: 24 Abr 2018.

TJ. Tribunal de Justiça do Rio grande do Sul. **Recurso Crime**: RC 71004642385 RS. 2014. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113604458/recurso-crime-rc-71004642385-rs>>. Acesso em: 24 de Mar 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Rio grande do Sul. **Recurso Crime**:71004308094 RS. 2013. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112939084/recurso-crime-rc-71004308094-rs/inteiro-teor-112939096?ref=juris-tabs#>>. Acesso em: 02 de Mai 2018.
UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. UNESCO, 1978.

_____. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Adotada em Londres, em 16 de novembro de 1945, e emendada pela Conferência Geral nas suas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª sessões. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>>. Acesso em: 24 Abr 2018.

ANEXO I
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Dados de identificação

Título da Monografia: Os maus-tratos contra animais domésticos em Aracaju-Sergipe:
Lei 9.605/98 e suas aplicabilidades: ONG Anjos de um Resgate.

Pesquisador Responsável: Paula Lorena Pretextato Oliveira

Nome do participante: Patrícia S. Silva

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário, do projeto de pesquisa "Os maus-tratos contra animais domésticos em Aracaju-Sergipe: Lei 9.605/98 e suas aplicabilidades: ONG Anjos de um Resgate, de responsabilidade da pesquisadora Paula Lorena Pretextato Oliveira.

Leia cuidadosamente o que segue e me pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Após obter os esclarecimentos e informações a seguir, e, aceitando fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que consta em duas vias. Uma via pertence a você e a outra ao pesquisador responsável. Em caso de recusa você não sofrerá nenhuma penalidade.

Declaro ter sido esclarecido sobre os seguintes pontos:

1. O trabalho tem por objetivo verificar se os agressores dos animais acolhidos pela ONG, quando identificados, são punidos de acordo com a Lei nº 9.605/98.
2. A minha participação nesta pesquisa consistirá no preenchimento de questionário, informando qual o estado de saúde de 10 (dez) animais acolhidos pela ONG.
3. Ao participar desse trabalho estarei contribuindo com a formação de referências bibliográficas que podem fornecer subsídios para a efetiva aplicação de penalidades com base na Lei nº 9.605/98.
4. A minha participação neste projeto deverá ter a duração suficiente para o preenchimento dos questionários apresentados.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

5. Não terei nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderei deixar de participar ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e não sofrerei qualquer prejuízo.
6. Fui informado e estou ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação, no entanto, caso eu tenha qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, serei ressarcido integralmente. De igual maneira, caso ocorra algum dano decorrente da minha participação no estudo, serei devidamente indenizado.
7. Fui informado que os dados coletados serão utilizados, única e exclusivamente, para fins desta pesquisa.
8. Qualquer dúvida, pedimos a gentileza de entrar em contato com Paula Lorena Pretextato Oliveira, pesquisador (a) responsável pela pesquisa, telefone: 99831-3991, e-mail: lorenalpo@hotmail.com.

Eu,

Patrícia Suimaraes Silva
 . RG nº 09729020-09 declaro ter sido informado e concordo em participar, como voluntário, do projeto de pesquisa acima descrito.

Aracaju, 07 de maio de 2018.

Patrícia Suimaraes Silva
 Assinatura do participante

Paula Lorena Pretextato Oliveira

Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento

APÊNDICE I

FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Figura 01: Ficha da Cachorra Susi.

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/04/2017

Nome da ONG: Amor

Nome do animal: Susi Sexo: () M (X) F Idade: 5 A Raça: SRD
 Porte: Média Castrado(a) () sim (X) não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Siquilada de leilão

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos: Não tem. Só houve abandono

Endereço de origem do animal: Parque União Freixo I
 Data em que o animal foi socorrido: 30 de Maio de 2017
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim (X) não
 Em qual Delegacia?

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Adotar e cuidar

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? (X) sim () não

Patrícia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 02: Ficha do Cachorro Hulk

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/04/2018

Nome da ONG: Ampa

Nome do animal: Hulk Sexo: M () F Idade: 7A Raça: SRD
 Porte: Grande Castrado(a) sim () não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? foi machucado pelo mordido

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos: Machucado pelo mordido devido a uma hemorragia nasal.
 Endereço de origem do animal: Conjunto João Alves
 Data em que o animal foi socorrido: 5 de Abril de 2017.
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Adotar e prestar assistência.

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim () não

Patrícia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 03: Ficha da Cachorra Esperança

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/04/2018

Nome da ONG: Amor

Nome do animal: Esperança Sexo: () M F Idade: 2 A Raça: SRD
 Porte: Médio Castrado(a) sim () não.

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Foi atropelada na estrada de Lagoa-SE

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos: proprietário e abandono

Endereço de origem do animal: estrada de Lagoa-SE
 Data em que o animal foi socorrido: final de 2016
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Adotar e punir os primeiros Doctores.

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim () não

Patrícia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 04: Ficha do Cachorro Guerreiro

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data 05/04/2018

Nome da ONG: Amigos

Nome do animal: Guerreiro Sexo: M () F Idade 5A Raça SRI
 Porte: Medio Castrado(a) sim () não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Tava ~~com~~ com fome e está sequela-
do.

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos: Não tem histórico de agressão física.
foi abandonado.

Endereço de origem do animal: Sol moente
 Data em que o animal foi socorrido: Fevereiro de 2016
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Pratos cuidados e carinho.

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim () não

Patrícia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 05: Ficha do Cachorro Theo

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/04/2018

Nome da ONG: Amor

Nome do animal: Theo Sexo: M () F Idade: 4 A Raça: SRD
 Porte: Pequeno Castrado(a) () sim não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Parca Verônica

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos:
não tem histórico de agressão física.
Foi abandonado.

Endereço de origem do animal: Benedito João Alves
 Data em que o animal foi socorrido: do lixo de 2018
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Adotar e dar toda assistência necessária para o bem estar do animal.

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim () não

Patúrci S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 06: Ficha do gato Neguinho

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data 05/04/2018

Nome da ONG: Anjo

Nome do animal: Neguinho ^{Gato} Sexo: M () F Idade 2A Raça S RD
 Porte: Pequeno Castrado(a) sim () não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Gorra contagiosa (espôtrico)

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos:
Não tem histórico de agressão física.
Foi abandonada.

Endereço de origem do animal: Parho da cidade
 Data em que o animal foi socorrido: 8 de outubro de 2017
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Adotar e punir os primeiros deprecios.

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim () não

Patúcia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 07: Ficha do cachorro Zoinho

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/04/2018

Nome da ONG: Amigo

Nome do animal: Zoinho Sexo: M F Idade 3M Raça SRD
 Porte: Pequeno Castrado(a) sim não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Foi encontrado na rua, com o olho ferido.

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos: Teu o dho perfurado

Endereço de origem do animal: Via da rua
 Data em que o animal foi socorrido: 10 de março de 2018
 Foi feito Boletim de Ocorrência? sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Adotar, prestar os primeiros socorros e proporcionar um local adequado para que se cure.

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim não

Patrícia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 08: Ficha do Cachorro Idozinho

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/04/2018

Nome da ONG: Amip

Nome do animal: Idozinho Sexo: M () F Idade: 10 A Raça: SRD
 Porte: Grande Castrado(a) sim () não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Abandono e abandono

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos: Foi enforcado atropelado no meio da rua.

Endereço de origem do animal: Siquinã, Campos
 Data em que o animal foi socorrido: Junho de 2016
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Atender, prestar os primeiros socorros e proporcionar uma vida melhor aos animais.

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim () não

Patricia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 09: Ficha do cachorro Zé

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 15/04/2018

Nome da ONG: Anjo

Nome do animal: Zé Sexo: M () F Idade: 7 A Raça: SRD
 Porte: Pequeno Castrado(a) () sim não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Foi abandonado na porta da ONG Anjo

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos: Abandono

Endereço de origem do animal: Porta da ONG
 Data em que o animal foi socorrido: 6 de março de 2017
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Acolher e proporcionar uma vida melhor ao animal.

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim () não

Patrícia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 10: Ficha do cachorro Estopinha

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/03/2018

Nome da ONG: Anjo

Nome do animal: Estopinha Sexo: M () F Idade: 4 M Raça: SRD
 Porte: Médio Castrado(a) () sim não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Vítima de mau tratar.

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos:
Foi recolhido da casa dos tutores por mau tratar. (Patas machucadas devido ao desparecimento)
 Endereço de origem do animal: Casa do Irineu Polistira
 Data em que o animal foi socorrido: 07 de fevereiro de 18
 Foi feito Boletim de Ocorrência? sim () não
 Em qual Delegacia? SEMA

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de mau tratar em animais: EPI prestado boletim de ocorrência

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de mau tratar a animais? sim () não

Patrícia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 11: Ficha da Cachorra Lola

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data 05/04/2018

Nome da ONG: Anjo

Nome do animal: Lola Sexo: () M (x) F Idade 3 Raça SRD
 Porte: Médio Castrado(a) () sim (x) não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Abrigo pelo abandono e abandono

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos:
Foi abandonada, que acanhou o otópelo:
mento

Endereço de origem do animal: Encontrada na rua
 Data em que o animal foi socorrido: Fevereiro de 2018
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim (x) não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: _____

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? (x) sim () não

Patrícia Guimarães Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 12: Ficha do cachorro Negão

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/04/2018

Nome da ONG: Amor

Nome do animal: Negão Sexo: M () F Idade: 10 A Raça: SRD
 Porte: Grande Castrado(a) () sim não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Falta de estrutura de abrigo anterior

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos:
Está paralisado da cintura para baixo (devido a pancada)
 Endereço de origem do animal: ONG de Itaboraí
 Data em que o animal foi socorrido: 2 de Abril de 2018
 Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim não
 Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Acolher e dar toda assistência necessária para o bem estar do animal

4 Você(s) têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? sim () não

Patrícia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

Figura 13: Ficha da Gata Menina

APÊNDICE I
FICHA DE INVESTIGAÇÃO

Data: 05/04/2018

Nome da ONG: Anps

Gato

Nome do animal: Menina Sexo: () M (X) F Idade: 3A Raça: SRD

Porte: Pequeno Castrado(a) () sim (X) não

1 Qual o motivo do acolhimento do animal pela ONG? Foi encontrada com os olhos fechados e desidratada.

2 Quais os históricos de agressão aos cães/gatos: Os olhos fechados que sofreram ulcero

Endereço de origem do animal: Salvador

Data em que o animal foi socorrido: Junho de 2016.

Foi feito Boletim de Ocorrência? () sim (X) não

Em qual Delegacia? _____

3 Manifestação do (a) responsável pela ONG sobre possíveis medidas que visem melhorar a situação de maus tratos em animais: Prostar cuidados e Adotar

4 Vocês têm consciência da aplicabilidade da Lei n 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais e suas punições para o infrator de maus tratos a animais? (X) sim () não

Patricia S. Silva

Fonte: Acervo do Autor, 2018.

APÊNDICE II

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Entrevistada: Vereadora Kitty Lima

Data: 05/04/2018 e 09/05/2018

Horário: 18hs e 11hs via celular

En:Então...A ONG surgiu quando eu percebi que sozinha não estava dando conta da quantidade de animais...né...eu fazia esse trabalho...né...desde criança, pegava o animal de rua e quando eu cresci peguei uma maior dependência...né...e comecei a levar mais animais e a cuidar e tal (+) Poucas pessoas ajudavam com a ração, porém, os pedidos aumentavam...foram se triplicando e percebi que eu sozinha não daria conta... Então convidei algumas pessoas para que formasse uma equipe...só para focar em casos graves - reabilitação animal (+) O nosso objetivo não é um abrigo, é pegar animais que precisam e dar-lhes cuidados, qualidade de vida, castração, avaliação veterinária sempre que precisarem...então esse sempre foi nosso objetivo (+) Daí surgiu a ONG Anjos de um resgate, que hoje...né...a poucos dias tem a novidade... que virou apenas Anjos [...]...né...então agora nós iremos ficar apenas Anjos... que foi uma marca...né...que o melhor profissional da cidade... que faz marcas... do Estado inclusive...fez esse favor para agente e eu vou mandar o CNPJ...viu? (+) No nosso trabalho, conseguimos adoção de filhotes através de campanhas...mas os adultos, os

casos de adoções são raros, por isso eles ficam na com agente.⁵

En: Então...Eu faço um trabalho desde criança...né...é...eu pegava animais na rua e levava para casa...é... eu precisei expandir mais ajuda porque sozinha eu não tava dando conta (+) eu era adolescente...né...então...há uns cinco anos atrás...agente se juntou meninas que queriam ajudar e aí eu fundei a Anjos de um resgate que hoje agente chama de Anjo...né...que é um centro de reabilitação animal...agente não quis fazer um abrigo... porque abrigo é muito animal.. aí fica doente e saldável tudo junto...aí fica mais difícil para dar conta (+) Então não tem como...eu preferi focar em animais que estão com doenças...e agente conseguiu salvar vários...é cuidando..castrando e colocando para adoção(+). Então é um sucesso...agente é de utilidade pública estadual...inclusive (+) Ainda existe uma dificuldade muito grande em relação as pessoas de terem coragem de fazerem a denúncia (+) A maioria tem medo, porque conhece o agressor...enfim (+) Os poucos que têm coragem e vão fazer a denúncia...agente consegue êxitos...não da forma que agente espera porque ainda as leis são muito fracas e ainda é...lutar por aumentar essas leis...a pena dessas leis...mas com o código de proteção animal municipal, que eu protocolei... e o estadual, que já está em vigor...nós temos esperança que as penas...agora...serão mais duras (+) O índice de mortalidade...é...em relação aos animais da Anjos...os animais que agente recebe não é muito alto...porque agente tem parceiros...que internam os animais...que ajuda no tratamento adequado (+) Eles recebem toda a qualidade que agente possa dar...né...então agente

⁵Para a transcrição usou-se a ABNT, 2002; MARCUSCHI, 2003.

consegue salvar muitas vidas, porém o índice de mortalidade de maus-tratos é extremamente grande...chega ao ponto da gente não conseguir ajudar todos os casos que nos chegam...né...agente tem um limite... para conseguir dar essa qualidade (+) Não adiante ficar pegando todo caso que nos aparece...agente não pode dar o tratamento adequado...que é internamento...soro...castração...né...todo esse acompanhamento...então esse tratamento adequado é dado a todos os animais que chegam na Anjos (+) Então agente consegue salvar vários (+) O número de animais em condições de maus-tratos é extremamente grande (+) cresce a cada dia (+)

APÊNDICE III

GALERIA DE FOTOS DOS ANIMAIS DA ONG ANJOS

Figura 14 – Animal Abandonado na porta da ONG Anjos



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 15 – Animal abandonado na rua



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 16 – Animal vítima de maus-tratos



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 17 – Animal vítima de maus-tratos



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 18 – Animal abandonado na rua por doença contagiosa



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 19 – Animal vítima de maus-tratos



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 20 – Animal abandonado



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 21 – Animal abandonado



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 22 – Animal vítima de maus-tratos



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 23 – Animal vítima de maus-tratos



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.

Figura 24 – Animal abandonado



Fonte: Arquivo Pessoal do Autor, 2018.